AAF 21147/2009/2/2017
DOC:1437352/2017
PAG:45

## CONTROLE PROCESSUAL

**REFERÊNCIA**: Indeferimento

**PA nº:** 21147/2009/002/2017 – Moyses Alvino Covre.

**DATA**: 16/11/2017

**DOC. SIAM**: 1300105/2017

O empreendimento em tela, formalizou em 28/06/2017, processo de regularização ambiental de sua atividade de silvicultura em uma área declarada de 950 ha, na modalidade de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Em 04/07/2017, conforme Papeleta de Despacho nº 0729798/2017 (fl.38), foi solicitado por esta Diretoria de Controle Processual, fiscalização no empreendimento em questão, para verificação da área útil do mesmo, diante do que constava no processo anterior de regularização ambiental da atividade em questão.

Em resposta a tal solicitação, foi encaminhado a esta DCP, pelo Diretor Regional de Fiscalização Ambiental, o MEMO.DFISC.SUPRAM Jequitinhonha nº 526/2017 (fls.43/44), em que informa ser a área de silvicultura superior a 1.000 hectares, com que remete o empreendimento para o licenciamento ambiental, instruído com EIA/RIMA, conforme decisão judicial nos autos da ACP Nº 0446101-38.2011.8.13.0024.

Diante do exposto, recomendamos a autoridade competente o **INDEFERIMENTO** do requerimento de AAF, conforme PA nº 21147/2009/002/2017, do empreendimento Moyses Alvino Covre, CPF nº 796.091.047-20, localizado no município de Águas Vermelhas/MG.

Caso seja acatada a referida recomendação, solicito que o processo seja enviado novamente para a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, para a adoção das medidas cabíveis, inclusive, com a aplicação das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 e suas alterações para o caso em questão.

É o parecer, s.m.j.

Wesley A Paula

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Supram – Jequitinhonha
MASP. 1107056-2/OAB – MG 84.611

# DECISÃO ADMINISTRATIVA

AAF. 21147/2009/2/2017
DOC:1437352/2017
PÁG.46

**Processo nº:** 21147/2009/002/2017 - AAF

**Requerente:** Moyses Alvino Covre.

Eu, Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha – SUPRAM JEQ, nos termos da competência estabelecida pelo art.2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 46.967, de 10 de março de 2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 18 de março de 2016 c/c o disposto no art.54, Parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 2016 resolvo **INDEFERIR** a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, para o empreendimento Moyses Alvino Covre., inscrito no CPF/MF sob o nº 796.091.047-20, localizado no município de Águas Vermelhas, que exerce a atividade de silvicultura, com fundamento no Controle Processual de nº 1300105/2017, datado de 16/11/2017.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a presente decisão no prazo previsto pelo art.20 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

Após, encaminhar o presente processo para a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, para a adoção das medidas cabíveis.

Diamantina, 17 de novembro de 2017.

Ângelo Márcio Gomes de Melo

**Ângelo Márcio Gomes de Melo**
**Superintendente Regional de Meio Ambiente**

Doc. SiaM nº 1318721/2017

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha**

AAF 21147/2009/2/2017
DOC:1318721/2017
PÁG.47

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS**
**DIÁRIO DO EXECUTIVO**
**DATA: 21/11/2017** **PÁGINA: 13**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha, torna público o indeferimento dos processos de Autorização Ambiental de Funcionamento abaixo identificados:

*Moyses Alvino Covre – Silvicultura – Águas Vermelhas/MG – PA/ Nº 21147/2009/002/2017 – Classe 1. Motivo: atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

*LF Mineração e Beneficiamento Ltda. – Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas); Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de tratamento de minerais UTM – Coronel Murta/MG – PA/Nº 23252/2010/003/2016 – Classe 1. Motivo: atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

heldermoura17@yahoo.com.br
33.9.8801.0947
33.9.9969.4878

RECURSO : 21147 / 2009 / 002 / 2017

Pinheiros, 14 de Dezembro de 2017.

Referente ao indeferimento do pedido de Autorização Ambiental de Funcionamento da Propriedade Faz. Nova Fronteira de Propriedade do Sr. Moysés Alvino Covre.

AAF: 21147/2009/2/2017
DOC:1387257/2017
FÁG.49

Ao

Superintendente Regional de Meio Ambiente / SUPRAM - Jequitinhonha

Dr. Angelo Márcio G. de Melo

Sr. Superintendente,

Em referência ao processo supra mencionado, venho esclarecer que foi apresentado um FCEi, para renovação da AAF, que anteriormente era de 989.00 ha, para a atual renovação de 950,00 ha, em funçao da seca ocorrida nos últimos 06 anos, razão de termos diminuida a área pedida na renovação da AAF, pois a mortandade se fez severa em alguns talhões.

A propriedade com área de 1.446,4368 ha. Trata-se de uma propriedade Antropizada desde os anos 90, para criação de pecuária bovinina e criação de Cavalos e Muares. Quando da aquisição da Propriedade pelo Sr. Moysés Alvino Covre, para implantação de Silvicultura, fora respeitadas as normas vigentes da SUPRAM, fazendo implantação da sua área em Silvicultura de 989,00 ha de Floresta planatada. A mata que existe na propriedade compõem mais 27% de reserva natural conservadas. Não existe APP, por não haver nenhuma fonte de Água natural na Prpriedade, "Corregos, Nascentes ou Riachos".

Como não há pastagens plantadas na propriedade, somente plantas nativas oriundas do Bioma Mata Atlântica, que em parte se encontra regenerando. Os animais que as vezes adentram a propriedade é de criação dos vizinhos que criam solto dentro das áreas reflorestadas.

Em virtude do Indeferimento dado pelos Técnico da SUPRAM / Jequitinhonha, com base em observação por análise de computador. Gostaria de solicitar desta conceituada e respeitada entidade, uma vistoria In Loco. Para uma conclusão mais adequada a realidade apresentada.

Em uma análise fria não se justifica em uma propriedade com área util de 1.100ha, respeitando as reservas e área de estrada interna. Refloresta esta área com a exigência do ~~Eia-Rima~~, o que se torna inviável economicamente ao projeto.

Regional Copam 14/12/2017 11:26 - R0311664/2017

E que esse mal entendido, possa ser desfeito de maneira que as partes não se sintam prejudicadas.

Antecipando Agradecimentos,

Venho respeitosamente, solicitar atenção aos fatos acima relatados.

AAF: 21147/2009/2/2017
DOC:1387257/2017
PÁG:50

Atenciosamente,

Moyses Alvino Covre

# PROCURAÇÃO

AAF: 21147/2009/2/2017
DOC:1387257/2017
PÁG:51

OUTORGANTE:

**MOYSES ALVINO COVRE**, brasileiro, produtor rural, casado, portador da cédula de identidade 446.814 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 796.091.047-20, residente e domiciliado na Avenida Luís Heringer, nº 74, no Centro de Pinheiros – ES, nomeia por seu representante(s) legal (is) in fine assinado(s

OUTORGADOS:

**HELDER MOURA, brasileiro**, Eng. Agrícola, casado, portador da do CPF: 358.636.336-20 CREA nº 47961/D, residente e domiciliado na Rua José Muniz, nº 32, bairro Palmeira, cidade de Teófilo Otoni – MG.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante supra, nomeia e constitui seu bastante procurador acima qualificado, aos quais outorga os poderes das cláusulas **Ad Judicial e ET extra**, para o foro em geral, em qualquer juízo, tribunal, jurisdição, ou autarquia pública podendo os ditos portadores, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato e, para tanto, propor os recursos administrativos, ações administrativas e judiciais pertinentes, contestar, requerer o que necessário for, **recorrer, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, receber, dar quitação, assinar termo de compromisso, prestar declarações,** enfim, praticar todo e qualquer ato que faça preciso ao cabal atendimento deste, substabelecer, bem como requer os benefícios da justiça gratuita.

Pinheiros - ES, 08 de maio de 2017.

MOYSES ALVINO COVRE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheco por semelhança a firma de MOYSES ALVINO COVRE.
Por ser da verdade. Pinheiros-ES, 08 de maio de 2017
Hora: 17:06 Cód: JG6A17WZ7V
Andrea Botelho Neves - Escrevente Substituta Legal
Selo:023127.ESH170I.00726. consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 4,99 Encargos: R$ 1,25 Total: R$ 6,24

Doc. siam. 0730695/2018 em 22/10/18
GT-191 8902

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha
Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental - Jequitinhonha

**MEMO/DFISC/SUPRAM-JEQ Nº: 435/2018 Diamantina, 19 de outubro de 2018.**

**De:** Rodrigo Maia Lucas (DFISC-JEQ/SUPRAM-JEQ).
**Para:** Wesley Alexandre de Paula (DCP/ SUPRAM-JEQ).
**Assunto:** Análise de Planta Topográfica da Fazenda Nova Fronteira.

AAF 21147/2009/2/2017
DOC:0730695/2018
PÁG:83

Senhor Diretor,

Em análise à Planta Topográfica, elaborada em 27/09/2018, presente no processo administrativo nº. 21147/2009/002/2017, contendo o Levantamento Planialtimétrico da Fazenda Nova Fronteira, que foi apresentada à SUPRAM-JEQ em atendimento à solicitação presente no Auto de Fiscalização nº. 80543/2018, relata-se o seguinte.

Quanto às áreas classificadas na planta topográfica como "em regeneração", com área total de 42,06 hectares, com localização descriminada na tabela abaixo, discorre-se o que segue.

| PONTO | LAT | LONG | ÁREA (ha) | USO DO SOLO EM 31/08/16 |
|---|---|---|---|---|
| RG 01 | -15 40' 31,9'' | -41 31' 59,1'' | 11,52 | Talhão com eucalipto colhido |
| RG 02 | -15 40' 52,4'' | -41 32' 09,3'' | 5,05 | Talhão de eucalipto parcialmente colhido com 2,4 ha em pé. |
| RG 03 | -15 41' 28,9'' | -41 33' 24,7'' | 12,64 | Talhão com eucalipto apresentando falhas. |
| RG 04 | -15 41' 00,5'' | -41 33' 19,3'' | 4,59 | Talhão com eucalipto colhido |
| RG 05 | -15 40' 30,8'' | -41 33' 00,7'' | 8,26 | Talhão com eucalipto apresentando falhas. |

Observa-se que as áreas classificadas como "em regeneração" se encontravam com cobertura vegetal nativa na data de 03/05/08 (Imagem *Google Earth Pro®*), e que posteriormente foram desmatadas tendo o uso do solo alterado pelo plantio de eucalipto, formando talhões que podem ser visualizados nas imagens de satélite datadas de 14/08/11 e 31/08/16.

Considerando que não foi realizada a destoca das cepas de eucalipto nas áreas classificadas como "em regeneração", tendo sido observado em campo (RG 02 e RG 03) rebrotes de eucalipto que dificultarão a regeneração da vegetação nativa e que poderão ser alvo de corte e colheita no futuro;

Considerando que as áreas classificadas na planta apresentada como "em regeneração" são áreas ainda passíveis de manutenção e/ou continuidade da atividade de silvicultura;

Considerando que foi identificado, durante fiscalização realizada no empreendimento, talhões de eucalipto apresentado falhas e que foram classificados na planta apresentada como "em regeneração" (RG 03 e RG 05);

Considerando que uma gleba de 2,4 hectares da área classificada na planta apresentada como "em regeneração" (RG 02) encontra-se com eucalipto em pé na imagem datada de 31/08/2016.

Considerando que ainda que não ficou claro/definido se as áreas identificadas na planta como "em regeneração", onde ocorreu o corte de eucalipto e que ainda não houve renovação do plantio (RG 01, RG 02 e RG 04), se tratam de áreas abandonadas, assim definida pela Lei Estadual 20.922/2013 (inciso II, Art. 68) e Lei Federal 12.651/2012 (inciso XXV, Art. 3º);

Entende-se que as áreas relativas aos pontos RG 02 (2,4 ha), RG 03 (12,64 ha) e RG 05 (8,26 ha), perfazendo um total de 23,30 hectares, são áreas ainda utilizadas pela atividade de silvicultura e devem ser consideradas como área útil para atividade agrossilvipastoril, conforme definido pela DN COPAM nº. 217/2017.

Quanto às áreas relativas aos pontos RG 01, RG 02 (parcial) e RG 04, ainda resta definição oficial por parte do empreendedor quanto ao uso a ser dado ao local (área abandonada ou área útil para atividade agrossilvipastoril), assim como não foi informado ao órgão se haverá reparação ambiental das áreas abandonadas por meio de projeto de reconstituição florestal, prevendo, no mínimo, o controle dos rebrotes de eucalipto.

Neste sentido, considerando o somatório de áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades agrossilvipastoris e de suas estruturas associadas, presentes na Fazenda Nova Fronteira, descrito no quadro abaixo.

| Uso do solo | Área (ha) |
|---|---|
| Eucalipto | 970,40 |
| Sede | 4,68 |
| Pista de pouso | 6,05 |
| Aceiro | 9,18 |
| "Em regeneração" | 23,30 |
| **Total** | **1.013,61** |

Conclui-se que a área útil para atividade agrossilvipastoril, presente na Fazenda Nova Fronteira, é superior a 1.000 hectares.

É o parecer, smj.

Respeitosamente,

Rodrigo Maia Lucas
Analista Ambiental - MASP 1147874-9

Rodrigo Maia Lucas
DFISC-JEQ/SUPRAM-JEQ

**Aos cuidados do Sr. Wesley Alexandre de Paula.**
**Diretor - Diretoria de Controle Processual (DCP/SUPRAM-JEQ).**
Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina/MG. CEP: 39.100-000.

Doc SIAM nº 0477020/2019

107

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

AAF: 21147/2009/2/2017
DOC:0477020/2019
PÁG:107

**Papeleta de Despacho nº 48/2019**

Diamant[illegible] e 2019.

**Wesley Alexandre de Paula**
Diretor de Controle Processual
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Diamantina/MG

Prezado,

No dia 14/11/2018, o empreendedor protocolou o documento R0188241/2018, referente ao empreendimento Moyses Alvino Covre, Processo Administrativo nº 21147/2009/002/2017. No documento consta um relatório fotográfico de áreas em regeneração dentro do empreendimento.

Conforme o MEMO/DFISC/SUPRAM-JEQ Nº 435/2018, de 19 de outubro de 2018, a área útil do empreendimento é 1.013,61 ha, considerando 970,40 de plantio de eucalipto, 4,68 ha de sede, 6,05 ha de posta de pouso, 9,18 ha de aceiro e 23,30 ha de área "em regeneração".

Em relação à área considerada em regeneração, verificou-se através de imagem de Satélite na data de 02/04/2019 (Imagem *Google Earth Pro*), que parte dessas áreas encontra-se com solo exposto, conforme a imagem abaixo.

A imagem de satélite demonstra que parte da área considerada com em regeneração, encontra-se com o solo exposto (áreas que estavam com plantios de eucalipto). Portanto, essas áreas deverão ser contabilizadas como área útil do empreendimento.

A área útil para atividades agrossilvipastoris, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 é o "*somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de **suas estruturas associadas***".

Entendemos que o empreendimento em questão possui área útil superior a 1000 ha, passível de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para a sua devida regularização ambiental.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização
Masp 1353484-7/Supram JEQ/SEMAD

**Gilmar dos Reis Martins**
Diretor Regional de Regularização Ambiental
Supram Jequitinhonha

AAF 21147/2009/2/2017
DOC:0582813/2019
PÁG:108

| PARECER Nº 0582813/2019<br>REFERENTE AO RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PROCESSO | | |
|---|---|---|
| **INDEXADO AO PROCESSO:** | **PA COPAM:** | **SITUAÇÃO:** |
| Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF | 21147/2009/002/2017 | Sugestão pelo indeferimento |
| **EMPREENDEDOR:** Moyses Alvino Covre | **CPF:** 796.091.047-20 | |
| **MUNICÍPIO:** Águas Vermelhas | **ZONA:** Rural | |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
|---|---|---|
| G-03-02-6 | Silvicultura | 1 |

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Wesley Alexandre de Paula<br>Diretor de Controle Processual – MASP 1107056-2/OAB 84.611 | 1107056-2 | |

## 1 – RELATÓRIO

Primeiramente cumpre destacar que a análise do presente Recurso se dará sob a égide do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, vigente à época dos fatos.

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pelo empreendimento denominado Moyses Alvino Covre, inscrito no CPF sob o nº 796.091.047-20, situado na Fazenda Fronteira, zona rural do município de Águas Vermelhas/MG, por meio do Protocolo nº R0311664/17 (fls.49/51), no qual solicitava a revisão da decisão de indeferimento da AAF, prolatada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha (fl.46), com base no Controle Processual nº 1300105/2017 (fl.45).

Trata-se de empreendimento que objetiva a regularização ambiental da atividade de silvicultura numa área de 950 ha, com enquadramento na classe 1, código G-03-02-6, conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

O Controle Processual nº 1300105/2017, que subsidiou a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha pelo indeferimento AAF, se baseou em manifestação da Diretoria Regional de Fiscalização – Jequitinhonha, através do MEMO.DFISC.SUPRAM Jequitinhonha nº 526/17 (fls.43/44), em que foi informado que a área do empreendimento em tela

era superior a 1.000 ha, o que remeteria o empreendimento para o licenciamento ambiental, instruído com EIA/RIMA, em atendimento à decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 04461010-38.2011.8.13.0024.

Irresignado com a referida decisão, busca o Recorrente sua reversão com fundamento nas razões que serão abaixo elencadas.

## 2 – TEMPESTIVIDADE

A decisão do indeferimento da AAF foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 21/11/2017, Diário do Executivo, pág.47 (fl.13).

O artigo 20, do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, estabelecia o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de decisão, para interposição de recurso contra decisão referente a processo de licenciamento ambiental e AAF. O recurso, portanto, é tempestivo, vez que interposto no dia 14/12/2017 (fls.49/51).

## 3 – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presente no Recurso os requisitos de admissibilidade dispostos nos artigos 22 e 23 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008.

## 4 - DA COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO

Diante da negativa da reconsideração da decisão pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha (fl.73), será competente para deliberação final sobre o interposto a Unidade Regional Colegiada do Jequitinhonha – URC/COPAM/Jequitinhonha, nos termos do Parágrafo único do art.26 c/c o art.18, ambos do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, vejamos:

> *"Art. 26 – O recurso será submetido preliminarmente à análise do órgão ambiental competente ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de Licenciamento Ambiental ou AAF que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.*
>
> *Parágrafo único – Não havendo reconsideração na forma prevista no caput, o recurso será submetido à apreciação da instância competente a que se referem os arts. 18 e 19. "*

*"Art. 18 – Compete à URC do Copam decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de AAF, emitida pela respectiva Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Supram."*

## 5. DAS RAZÕES DO RECURSO

A razão alegada na peça recursal é alicerçada na negativa da existência de área útil de plantio de silvicultura superior a 1.000 ha no empreendimento.

## 6. DA DISCUSSÃO

Como se tratava de questão iminentemente técnica e com o intuito de dirimir a controvérsia quanto a área útil do empreendimento, foi solicitada por esta Diretoria Regional de Controle Processual – Jequitinhonha, à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – Jequitinhonha (DFISC), que realizasse vistoria no empreendimento, para verificação da questão, conforme Memorando de fl.53. Tal vistoria ocorreu no dia 20/03/2018 e culminou na elaboração do Auto de Fiscalização nº 80543/2018 (fls.54/57). Diante da divergência da área útil da atividade de silvicultura levantada pela equipe da DFISC/SUPRAM-JEQ (**1.032,40 ha**) e da área informada na peça recursal (**989,00 ha**), e com o intuito, de ainda, sim, dirimir qualquer controvérsia, foi solicitado ao Recorrente/Empreendedor a apresentação de planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética, área total do imóvel, etc. Tais documentos foram apresentados às fls.75/82 e novamente foram analisados por servidor da DFISC, que manteve o posicionamento de que a área útil do empreendimento era superior a 1.000 ha, conforme MEMO/DFISC/JEQ nº 435/2018.

Ainda, assim, com o intuito de afastar qualquer dúvida, foram os documentos analisados pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, que também manteve tal entendimento, nos termos da manifestação contida na Papeleta de Despacho nº 48/2019 (fl.107).

Dessa forma, diante da exaustiva análise técnica realizada, não restaram dúvidas de que a área útil do empreendimento é superior a 1.000 ha, o que torna obrigatório a formalização de processo de licenciamento ambiental corretivo, instruído com EIA/RIMA.

## 7. CONCLUSÃO

Isto posto, diante do não acolhimento da razão do Recurso, e da não reconsideração da decisão por esta Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ,

submete-se o presente Recurso à apreciação da URC/COPAM/JEQ, com a recomendação do indeferimento em definitivo da AAF em discussão.

É o parecer, s.m.j.